

**IMPORTANTE: estas são as principais condições do seu financiamento. Leia com atenção e guarde uma via com você!**

Banco Itaúcard S/A - CNPJ nº 17.192.451/0001-70 - Pç. Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - São Paulo / SP ("Credor")

**CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS**

OPERAÇÃO Nº 23921189

**ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pela presente operação.**

O preenchimento dos campos A, B e C são de responsabilidade do correspondente bancário, caso haja.

**A INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CLIENTE E DO VEÍCULO**

|     |   |                          |
|-----|---|--------------------------|
| A.1 | Nome do(a) Cliente: GUSTAVO DE SOUSA SILVA  | CPF: 407.260.238-84      |
| A.1 | Endereço e telefone: R Catumbi - 286 - São Paulo - SP - 03021-000- (11) 960795128 |                          |
| A.2 | Veículo: Marca: NISSAN Modelo: MARCH SV 1.6 16V FLEX A4B                          | Combustível: Flex        |
| A.2 | Ano/Modelo: 2014/2015   | Cor: Prata               |
| A.3 | Correspondente/Fornecedor: EDUARDO DESSIMONI TEIXEIRA                             | CPF/CNPJ: 425.301.217-53 |

**B VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL + ACESSÓRIOS + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CLIENTE) % (²)**

|      |   |  |           |                     |      |
|------|---|--|-----------|---------------------|------|
| B.1  | Valor do veículo à vista:   |  | 40.900,00 |                     |      |
| B.2  | Acessórios - financiados:   | <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não | 0,00      | 0002-D6C6-0E92-4A4A |      |
| B.3  | IPVA - financiado:  | <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não | 0,00      |                     |      |
| B.4  | Multas de trânsito - financiadas:   | <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não | 0,00      |                     |      |
| B.5  | Licenciamento - financiado:   | <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não | 0,00      |                     |      |
| B.6  | Seguro(s) - financiados:  | <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não | 0,00      |                     | 0,00 |
|      | Discriminação do(s) seguro(s):  |  |           |                     |      |
|      | Seguradora:   | CNPJ:  |           |                     |      |
|      |   | CNPJ:  |           |                     |      |
| B.7  | Despesas com despachante - financiadas:   | <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não | 0,00      |                     |      |
|      | Empresa:  | CNPJ:  |           |                     |      |
| B.8  | Registro de Contrato - Cartório - financiado:   | <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não | 0,00      |                     |      |
| B.9  | Registro de Contrato - Órgão de Trânsito (CC, art.1.361) - financiado:                        | <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não | 292,26    | 24                  |      |
| B.10 | <b>SUBTOTAL: VEÍCULO + ACESSÓRIOS + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CLIENTE</b> |  | 41.192,26 |                     |      |

**C PAGAMENTO INICIAL / ENTRADA**

|     |  |           |       |
|-----|--|-----------|-------|
| C.1 | Valor da entrada:                                      | 19.000,00 |       |
| C.2 | Valor Líquido liberado (B.1+B.2+B.3+B.4+B.5+B.7- C.1): | 21.900,00 | 92,59 |

**DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA****D TARIFAS (conforme Resolução CMN 3.919/2010)**

|     |   |  |        |      |
|-----|---|--|--------|------|
| D.1 | Opção pela contratação da Tarifa de Cadastro - financiada:                          | <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não | 0,00   | 0,00 |
| D.2 | Opção pela contratação da Tarifa de Avaliação de Bens (veículo usado) - financiada: | <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não | 709,00 | 0,00 |
| D.3 | <b>Total de tarifas a serem financiadas:</b>  |  | 709,00 | 0,00 |

**E IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO**

|     |   |  |                      |        |      |
|-----|---|--|----------------------|--------|------|
| E.1 | Valor total a ser financiado sem impostos (B.10 - C.1 + D.3): |  | 22.901,26            |        |      |
| E.2 | IOF - financiado:   | <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não | alíquota: 3,000 a.a. | 664,35 | 2,81 |
| E.3 | IOF - alíquota adicional(Decreto 6.339/08)- financiado:       | <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não | 0,38% (única)        | 87,02  | 0,37 |
| E.4 | <b>Total de impostos a serem financiados:</b>                 |  | 751,37               | 3,28   |      |

**F DADOS DO FINANCIAMENTO**

|     |  |                |               |
|-----|--|----------------|---------------|
| F.1 | Data do 1º Vencimento:                                   | 10/02/2024     |               |
| F.2 | Número de parcelas mensais:                              | 60             |               |
| F.3 | Valor total das parcelas intermediárias (quando houver): | 0,00           |               |
| F.4 | Taxa de juros mensal e anual:                            | mensal % a.m.: | anual % a.a.: |
|     |  | 1,19           | 15,25         |
| F.5 | Valor de cada parcela mensal:                            | 556,25         |               |
| F.6 | <b>VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4)</b> | 23.652,63      | 100,00        |
| G   | <b>VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (F5 x F2) + C.1</b>         | 52.375,00      |               |

|   |   |            |            |
|---|---|------------|------------|
| H | <b>CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FÓRMULA DA RES. CMN 4.881/20)</b> | CET % a.m. | CET % a.a. |
|   |   | 1,48       | 19,57      |

I Prazo de validade da proposta (¹): 5 dias úteis Local: São Paulo - SP Data: 10/01/2024 13:51:59

J Assinatura do Cliente:

OBS: (¹) - O prazo de validade aqui apontado refere-se às condições financeiras do orçamento, apenas, e não à disponibilidade do veículo, pelo mesmo período. (²) Os percentuais apresentados foram calculados com base no VALOR TOTAL FINANCIADO (F.6). (\*) Caso o Cliente entregue ao Credor cópias autenticadas ou apresentar os originais dos documentos numerados no art. 9º do Normativo SARB 005 estão dispensados do pagamento da(s) Tarifa(s).

# CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Operação Nº: 23921189

Plataforma: 74849

Data/Hora: 10/01/2024 13:51:59

**K – Demais Dados - DO CLIENTE:** CPF: 407.260.238-84

Banco: Itaú Unibanco - Ag.:1546 - C/C: 61909-7

E-mail: gustavo.sousa92@yahoo.com

**DO VEÍCULO:** Chassi: 94DFCUK13FB103439

Placa: Ozx0180

**DA OPERAÇÃO:** Financiamento de Bens

Vencimento todo dia: 10 - 1ª parcela: 10/02/2024

Última parcela: 10/01/2029

Pagamento:  Débito Automático\*\*  Carnê  Boleto Digital

\*\*Autorizo o débito dos valores devidos de forma total ou parcial na(s) conta(s) corrente, poupança, salário e/ou pagamento acima indicada(s), na data de vencimento ou após o vencimento, podendo ser utilizado o limite da conta, evitando atrasos no pagamento. Em caso de alteração da numeração, categoria ou segmento da(s) conta(s) autorizada(s), os débitos autorizados serão mantidos, nas mesmas condições aprovadas.

**L - Forma de Emissão da Cédula de Crédito Bancário:**  Físico  Eletrônico

**1. Objeto.** O **Cliente** contrata junto ao **Credor** operação de crédito regida por esta Cédula de Crédito Bancário ("CCB").

**1.1.** O **Credor** entregará, diretamente ao fornecedor do veículo, o valor total financiado, deduzido os pagamentos a terceiros, as tarifas e os impostos conforme indicados nas condições da Cédula de Crédito Bancário.

**1.2.** O **Credor** efetuará, por conta e ordem do **Cliente**, os pagamentos a seguir descritos aos respectivos beneficiários, conforme indicado nas condições da Cédula de Crédito Bancário, sendo que os valores pagos poderão ser incluídos no valor total da operação, conforme opção do **Cliente**: a) despesas relativas ao registro desta CCB; b) montantes relativos aos débitos incidentes sobre o veículos (ex. IPVA, multas, etc.); c) despesas relativas a produtos e serviços contratados pelo **Cliente** junto a terceiros, relacionados a esta operação e que correspondem aos prêmios de seguros e serviços de despachante; e, d) despesas relativas a produtos e serviços acessórios contratados pelo **Cliente** junto ao fornecedor do veículo.

**1.3.** Com relação ao veículo, aos produtos e serviços acessórios financiados e seus respectivos fornecedores, o **Cliente**: a) declara tê-los escolhido livremente; b) aceita-os nas condições em que lhe foram entregues pelo fornecedor, declarando que não constatou nenhum vício aparente ou de fácil constatação, atendendo às exigências legais e documentais; c) poderá reclamar contra o fornecedor por qualquer vício ou defeito apresentado, inclusive em relação à documentação; d) continuará integralmente responsável pelas obrigações decorrentes desta CCB, ainda que: (i) o negócio celebrado entre ele e o fornecedor, por qualquer motivo, não se concretize ou seja cancelado depois de ter havido desembolso de quantia pelo **Credor**; ou (ii) o fornecedor entregue ao **Cliente** o veículo/acessório financiado com vício ou defeito ou objeto de evicção.

**2. Montante do Crédito.** O **Cliente** emite a presente CCB como título representativo do crédito ora concedido pelo **Credor**, indicado no item F.6 ("Valor Total Financiado").

**2.1.** Emissão – O **Cliente** reconhece e declara como válida, plenamente eficaz e vinculante a presente CCB por ele emitida na forma indicada no item "L", com anuência do **Credor**, que poderá ser formalizada por (i) suporte eletrônico, sendo assinada mediante a coleta de sua firma manuscrita em meio digital, seus dados biométricos e/ou aceite eletrônico em ambiente autenticado, a depender do sistema ou plataforma de contratação, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10 da Mediada Provisória nº 2.200/01; ou (ii) suporte físico, mediante sua assinatura caligráfica; declarando, ainda, que reconhece a validade e eficácia da contratação, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei 10.931/04.

**3. Promessa de Pagamento.** O **Cliente** pagará por esta CCB, ao **Credor**, ou à sua ordem, nos respectivos vencimentos, na Praça de São Paulo / SP, em moeda corrente, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor total financiado, acrescido de juros remuneratórios, capitalizados diariamente, observadas as condições desta CCB.

**3.1.** Os juros incidirão mensalmente sobre o saldo devedor das obrigações do **Cliente**. A parcela devida, em cada mês, será utilizada, em primeiro lugar, para liquidar a integralidade dos juros incorridos, e o saldo será aplicado para amortizar o saldo devedor das obrigações do **Cliente**.

**4. Custo Efetivo Total (CET).** É o custo total da operação de crédito, expresso na forma de taxa percentual indicada no item "H". Para o cálculo do CET são considerados o valor do crédito concedido, o número de parcelas e a data de pagamento, incluindo a taxa de juros, tributos, tarifas, pagamentos a terceiros, se financiados, e seguros, se contratados.

**4.1.** O CET representa as condições vigentes na data de cálculo, considerando a data de liberação do crédito como a data de assinatura desta CCB. Se a data de liberação do crédito ocorrer em data posterior, as condições poderão sofrer pequenas alterações e constarão do documento de cobrança. Neste caso, o CET também será ajustado, podendo o **Cliente**, a qualquer momento, consultá-lo no site do **Credor**.

**4.2.** O **Cliente** declara que tomou ciência do CET previamente à contratação desta operação, por meio da planilha utilizada para seu cálculo, bem como dos fluxos considerados.

**5. Tarifas e Despesas.** O **Cliente** acará com os custos das tarifas e despesas, de acordo com as seguintes condições.

**5.1. Tarifa de Cadastro (se pessoa física):** o **Credor** disponibiliza ao **Cliente** o serviço de pesquisa em órgãos de proteção ao crédito, cartórios e base de dados e informações cadastrais, além do tratamento de dados e informações necessários ao cadastro e à contratação do financiamento.

**5.2. Tarifa de Avaliação de Bens:** laudo com avaliação do bem oferecido em garantia, no caso de veículos usados.

**5.3.** O **Cliente** poderá optar por não contratar os serviços em questão, porém, nesse caso, deverá providenciar, às suas expensas, cópia autenticada ou os originais dos seguintes documentos, conforme o serviço: (i) Cadastro: documento com foto; CPF; comprovante de renda ou patrimônio e de residência; pesquisa em serviços de proteção ao crédito, tais como SERASA ou Boavista; certidões

de cartórios de protesto de seu domicílio; certidão de regularidade do CPF da Receita Federal. (ii) Avaliação de Bens: extrato de consulta a BIN (Base de Índice Nacional) do Denatran; extrato de consulta a débitos e restrições do veículo (administrativas, judiciais e leilão) e gravame.

**5.4.** Caso opte pela contratação, poderá realizar o pagamento da(s) tarifa(s) à vista, por meio de boleto bancário, ou incluí-la(s) no financiamento, ocasião em que incidirão os juros remuneratórios e IOF.

**5.5. Tarifa de Contratação:** devida pela realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, tratamento de dados e informações necessários, em decorrência da contratação e formalização da operação de crédito.

**5.6.** O **Cliente** fica ciente que pagará tarifas relativas a serviços que vierem a ser prestados pelo **Credor**, por solicitação do **Cliente**, após a data de celebração desta CCB, conforme valores e hipóteses vigentes à época de cada solicitação constantes da tabela de tarifas em vigor na data da prestação dos serviços, afixada nas agências do Itaú Unibanco e disponível no *site* do **Credor**.

**5.7. IOF - Imposto sobre Operações Financeiras** cujo valor é estipulado na forma da legislação em vigor. O **Cliente** poderá solicitar ao **Credor** que lhe financie o montante correspondente ao IOF, incidente sobre esta operação. Nessa hipótese, o valor do IOF estará incluído no valor total financiado, devendo ser amortizado por meio das parcelas mensais, juntamente com os juros sobre ele incorridos.

**5.8.** A pedido do **Cliente**, os seguros contratados poderão ser financiados, ocasião em que incidirão os juros remuneratórios e IOF, e, nessa hipótese, serão indicados nas Condições Específicas os valores dos respectivos prêmios, os quais serão entregues pelo **Credor** às respectivas seguradoras.

**5.8.1.** Caso tenha optado pela contratação do Seguro Proteção Financeira da Itaú Seguros, o **Cliente** poderá também solicitar o financiamento do valor do prêmio, se assim desejar, hipótese em que incidirão juros remuneratórios e IOF sobre este valor.

**5.8.2.** É permitido ao **Cliente** apresentar uma apólice de Seguro de Proteção Financeira de outra seguradora de sua livre escolha prevendo cobertura para quitação da totalidade ou parte do saldo devedor deste contrato em caso de eventos cobertos, sendo que nesta situação o **Credor** deverá ser indicado como beneficiário da apólice e caberá unicamente ao **Cliente** o pagamento do prêmio diretamente à seguradora, a qual será a responsável por comunicar o **Credor** sobre todo e qualquer evento (Sinistro) vinculado a este contrato, e também sobre o cancelamento da apólice ou término de sua vigência.

**5.8.3.** Na hipótese prevista no item 5.8.2, o **Credor** fornecerá as informações necessárias deste contrato sempre que solicitadas pelo **Cliente**, o qual ficará encarregado de repassá-las diretamente à Seguradora por ele contratada.

**5.8.4.** Independente da seguradora contratada pelo **Cliente**, a eventual recusa ou pagamento parcial de sinistro pela seguradora, bem como o cancelamento da apólice, por qualquer motivo, não vinculará o **Credor** ou implicará na perda de eficácia deste contrato, permanecendo o **Cliente** responsável em caso de inadimplência.

**5.8.5** Caso tenha sido concedida uma bonificação na taxa de juros ao **Cliente** em razão da contratação do Seguro de Proteção Financeira esta deixará de existir na hipótese do seguro ser cancelado ou ter sua vigência interrompida por qualquer motivo, podendo o **Credor**, além de solicitar os documentos comprobatórios de vigência do seguro a qualquer tempo, passar a cobrar a taxa original pactuada, a partir do momento em que este contrato passou a vigorar sem a cobertura do seguro.

**6. Garantia.** O **Cliente** constitui em favor do **Credor** a garantia de alienação fiduciária sobre o veículo, cuja descrição poderá ser complementada com os dados constantes da respectiva Nota Fiscal e/ou pelos dados constantes do Certificado de Registro de Veículo ("CRV"), assumindo o encargo de fiel depositário, responsabilizando-se pela conservação do veículo, sem alteração de suas características, e pelo pagamento de todos os tributos (IPVA, entre outros), licenciamento, seguro obrigatório (DPVAT), encargos, multas e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o veículo, sob pena de vencimento antecipado de suas obrigações.

**6.1.** O **Cliente** utilizará o veículo somente por meio de pessoas habilitadas e de acordo com sua destinação normal, não podendo, sob pena de vencimento antecipado de suas obrigações: (i) locá-lo ou dá-lo em comodato; (ii) ceder o uso ou a posse, a qualquer título a terceiros ou sobre ele constituir quaisquer ônus ou gravame; e, (iii) utilizá-lo fora do território nacional sem autorização prévia e por escrito do **Credor**.

**6.2.** Durante todo o prazo desta CCB, o **Cliente** deverá manter o veículo segurado, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos. O **Credor** poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula.

**6.2.1.** A ocorrência de qualquer sinistro com o veículo não será considerada motivo para a interrupção do pagamento das parcelas, sendo certo que a análise de qualquer pedido de indenização caberá única e exclusivamente à seguradora. Sempre que o valor da indenização pago pela seguradora não for suficiente para quitar integralmente o financiamento, o **Cliente** continuará obrigado a pagar ao **Credor** o saldo devedor restante.

**6.2.2.** Na hipótese de ocorrência de sinistro, o **Cliente** autoriza o **Credor** a receber da seguradora a indenização e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta CCB e dos débitos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o veículo. Sempre que o valor da indenização pago pela seguradora não for suficiente para quitar integralmente a operação, o **Cliente** continuará obrigado a pagar ao **Credor** o saldo devedor restante. Caso o valor da indenização pago pela seguradora seja superior ao saldo devedor, a diferença será restituída pelo **Credor** ao **Cliente**.

**6.3.** Os registros de constituição de garantia, necessários à emissão do CRV (art. 1.361, §1º do Código Civil) deverão ser realizados pelo **Cliente** no órgão de trânsito competente. A critério do **Cliente** e/ou sempre que houver essa exigência, poderá o **Credor** fazer o repasse dos valores devidos pelo **Cliente** ao órgão de trânsito e seus respectivos prestadores de serviço, ocasião em que os custos poderão ser financiados e integrarão o CET.

**6.4.** No prazo de até 30 (trinta) dias contados da operação, o **Cliente** deverá providenciar a transferência do veículo para o seu nome, com a emissão de novo CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) constando o registro da alienação fiduciária, sob pena de vencimento antecipado de suas obrigações, além da possibilidade de bloqueio da documentação do veículo e ter de arcar com todos os ônus e despesas decorrentes, conforme a legislação de trânsito em vigor.

**6.5.** Quitado integralmente o saldo devedor e cumpridas todas as obrigações pelo **Cliente**, o **Credor** providenciará a baixa do gravame no prazo de até 7 (sete) dias a contar da quitação. Caso o **Cliente** não tenha cumprido o disposto nos itens 6.3 e 6.4 acima, a baixa do gravame somente será efetuada após a devida regularização do CRV.

6.6. Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o **Credor** poderá executar a presente garantia, na forma da Lei 4.728/65.

**7. Modo de Pagamento.** O **Cliente** poderá optar por um dos modos de pagamento disponibilizados pelo **Credor** no ato da contratação, cujas opções estão indicadas acima.

**7.1. Débito Automático:** o **Credor** processará, na conta acima indicada, o débito integral ou parcial das parcelas no dia de seu vencimento, ficando para tanto autorizado pelo **Cliente**. Em caso de impossibilidade de débito integral ou parcial na data estipulada o **Credor** poderá processar novas tentativas de débito em datas subsequentes.

**7.1.1.** O **Cliente** deverá manter, na data de vencimento das parcelas, saldo disponível suficiente para suportar o débito, estando o **Credor** autorizado a processar os débitos junto ao banco em que referida conta corrente é mantida, inclusive, sobre eventual limite de crédito concedido ao **Cliente**. A inexistência de limite de crédito e a insuficiência de saldo na conta indicada pelo **Cliente** caracterizará atraso no pagamento.

**7.1.2.** O **Cliente** autoriza o banco a fazer o débito dos valores totais ou parciais das parcelas em sua conta, a processá-lo antes de qualquer outro débito que tenha de ser efetuado na mesma conta corrente naquela data.

**7.2. Carnê:** o **Credor** encaminhará ao endereço do **Cliente** o respectivo carnê de pagamento contendo os boletos de cobrança.

**7.2.1.** Se o **Cliente** estiver cadastrado no sistema de Débito Direto Autorizado – DDA, o documento de cobrança será emitido eletronicamente, e não será encaminhado ao **Cliente** por meio físico. Nesse caso, o **Cliente** poderá consultar as fichas de cobrança diretamente junto ao seu banco de preferência, por meio dos canais a ele disponibilizados.

**7.3. Boleto Digital:** o **Credor** encaminhará mensalmente os boletos de cobrança de cada parcela, por meio eletrônico, ao e-mail fornecido pelo **Cliente**. Nesta hipótese, não haverá o envio do carnê de pagamento por meio físico.

**7.4.** Se o **Cliente** não receber o instrumento de pagamento um dia antes do vencimento da primeira parcela (no caso do Carnê) ou de cada parcela (no caso do Boleto Digital), deverá comunicar o fato ao **Credor**, que indicará modo alternativo para o pagamento. Em nenhuma hipótese o não recebimento do documento de cobrança eximirá o **Cliente** do pagamento.

**7.5** O **Cliente** poderá consultar e emitir a 2ª via do boleto de cobrança eletronicamente, através do site do **Credor** ou por meio da Central de Atendimento, ambos indicados nesta CCB.

**8. Atraso no pagamento.** Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o **Cliente** pagará juros remuneratórios, à taxa indicada no Custo Efetivo Total (CET) vinculado a esta Cédula de Crédito Bancário (CCB), acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês.

**8.1. O **Cliente** pagará também:** a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito; b) despesas de cobrança; c) honorários advocatícios extrajudiciais pelos serviços de advocacia efetivamente prestados; e, d) honorários advocatícios judiciais e custas, no caso de cobrança judicial.

**8.1.1.** A título exemplificativo, as principais despesas de cobrança previstas nesta CCB (item “b” acima) são: notificação cartorial, aerograma e aviso de recebimento. Não serão devidas despesas de cobrança caso o **Cliente** quite espontaneamente seus débitos, sem que haja qualquer ato de cobrança por parte do **Credor**.

**8.1.2.** Os honorários advocatícios extrajudiciais previstos no item “c” acima poderão deixar de ser exigidos, nos termos e limites de eventuais decisões judiciais em face do **Credor**, enquanto vigorarem seus efeitos.

**8.1.3** Se o **Cliente** tiver que cobrar do **Credor** qualquer quantia em atraso, o **Credor** pagará despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios, nos mesmos termos acima, bem como a multa de 2% (dois por cento).

**8.2. Se o **Cliente** não cumprir qualquer de suas obrigações ou se houver vencimento antecipado desta CCB, autoriza o **Credor** a utilizar, para pagamento por compensação do débito, valores que o **Cliente** mantiver junto ao **Credor** ou em qualquer conta corrente de sua titularidade no Itaú Unibanco. Em contrapartida, eventual valor que o **Cliente** tenha a receber do **Credor**, em decorrência desta CCB, será creditado pelo **Credor** em conta corrente de titularidade do **Cliente**, o que fica desde já autorizado.**

**8.3. Se ocorrer descumprimento de qualquer obrigação do **Cliente**, ou atraso no pagamento, inclusive em relação a eventual saldo remanescente, o **Credor** comunicará o fato aos serviços de proteção ao crédito, tais como SERASA ou Boavista.**

**9. Vencimento antecipado.** Além das hipóteses já previstas nesta CCB, o **Credor** considerará antecipadamente vencidas as obrigações do **Cliente** e exigível o pagamento da dívida e encargos, independentemente de aviso, se: i) o **Cliente** entregar ao **Credor** o veículo antes de ter quitado o saldo devedor desta CCB; ii) se o **Cliente** incorrer em mora com relação ao pagamento de qualquer das parcelas mensais; iii) se o **Cliente** não cumprir qualquer de suas obrigações, ainda que acessórias a obrigação principal.

**10. Liquidação antecipada e Portabilidade.** O **Cliente** poderá liquidar antecipadamente os valores devidos, total ou parcialmente, com desconto proporcional dos juros remuneratórios incidentes à taxa prevista nas condições da Cédula de Crédito Bancário. Caso tenha interesse em efetuar a portabilidade desta operação de crédito para outra instituição financeira, deverá procurar a instituição escolhida para formalizar a solicitação.

**11. Consolidação.** Se houver atraso no pagamento e/ou vencimento antecipado e após comprovação da mora que decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento, o **Credor** poderá, a seu exclusivo critério, adotar qualquer um dos procedimentos indicados abaixo:

**11.1. PROCEDIMENTO JUDICIAL. EXECUTIR A PRESENTE GARANTIA, MOMENTO NO QUAL IRÁ REQUERER CONTRA O CLIENTE OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE.**

**11.1.1.** 5 (cinco) dias após executada a liminar nos termos do decreto lei 911/69, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo no patrimônio do **Credor**,

**11.1.2.** No prazo indicado acima, o **Cliente** poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo **Credor** na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus.

11.1.3. Após o juiz decretar a busca e apreensão de veículo, o **Cliente**, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o veículo e seus respectivos documentos.

11.1.4. O **Credor** ao consolidar propriedade resolúvel e a posse do veículo poderá vendê-lo independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial aplicando o produto da venda na amortização ou liquidação da dívida, podendo praticar todos os atos necessários.

11.1.5. Na hipótese de haver saldo remanescente decorrente da não cobertura, pelo produto líquido da venda do veículo, do saldo devedor atualizado, débitos e despesas afetas à venda, permanece íntegra a responsabilidade do **Cliente** pelo pagamento do saldo remanescente, podendo ser adotadas medidas de cobrança e comunicação aos órgãos de proteção ao crédito. Entretanto, na hipótese de diferença apurada a maior, tal diferença será disponibilizada ao **Cliente**, ficando desde já autorizado o crédito em conta de sua titularidade mantida no Itaú Unibanco.

## **11.2. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. PROMOVER A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE PERANTE O COMPETENTE CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ("CARTÓRIO") OU, A EXCLUSIVO CRITÉRIO DO CREDOR, NO RESPECTIVO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO ESTADUAL ("DETRAN").**

11.2.1. É competente o Cartório ou o Detran do domicílio do **Cliente** ou da localização do veículo objeto da presente CCB.

11.2.2. Vencida e não paga a dívida, a autoridade competente (Cartório ou Detran), a requerimento do **Credor** acompanhado da comprovação da mora nos termos da legislação vigente, notificará o **Cliente** para: (i) pagar voluntariamente a dívida no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de consolidação da propriedade; (ii) apresentar, se for o caso, documentos comprobatórios de que a cobrança é total ou parcialmente indevida e nesta hipótese deverá declarar o valor que entender correto e pagá-lo no mesmo prazo indicado.

11.2.3. A notificação, a cargo da autoridade competente (Cartório ou Detran), será feita preferencialmente por meio eletrônico, a ser enviada ao endereço eletrônico indicado em CCB pelo **Cliente**. A ausência de confirmação do recebimento da notificação eletrônica em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, implicará a realização da notificação postal, com aviso de recebimento, a cargo da autoridade competente, no endereço indicado na CCB pelo **Cliente**, não sendo necessário que a assinatura constante do aviso de recebimento seja a do próprio destinatário, desde que o endereço seja o indicado na CCB.

11.2.4. Paga a dívida, ficará convalidado o contrato de alienação fiduciária em garantia. Não paga a dívida, a autoridade competente (Cartório ou Detran) averbará a consolidação da propriedade fiduciária.

11.2.5. Na hipótese de não pagamento voluntário da dívida no prazo legal, é dever do **Cliente**, dentro do prazo indicado acima (20 (vinte) dias), e com a devida ciência da autoridade competente em que se processa o procedimento de Busca e Apreensão (Cartório ou Detran), entregar ou disponibilizar voluntariamente o veículo ao **Credor** para a venda extrajudicial, sob pena de sujeitar-se a multa de 5% (cinco por cento) do valor da dívida. Caso o veículo não tenha sido entregue ou disponibilizado voluntariamente no prazo legal, o **Credor** poderá requerer a autoridade competente (Cartório ou Detran) a busca e apreensão extrajudicial, com apresentação do valor atualizado da dívida e da planilha prevista no inciso III do § 13 do art. 8º-B do Decreto-Lei 911/69.

11.2.6. No valor total da dívida, poderão ser incluídos os valores dos emolumentos, despesas postais, despesas com remoção da coisa na hipótese de o devedor não ter disponibilizado ou entregue voluntariamente o bem, além de tributos, outras despesas incorridas e demais encargos previstos em contrato.

11.2.7. Apreendido o veículo pela autoridade competente (Cartório ou Detran) e/ou consolidada a propriedade do veículo, o **Credor** poderá promover a venda e deverá comunicá-la ao oficial de cartório de registro de títulos e documento para cumprimento de suas obrigações.

11.2.8. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apreensão do veículo, o **Cliente** terá o direito de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo **Credor** no seu requerimento, hipótese na qual será cancelada a consolidação da propriedade e restituída a posse plena do veículo.

11.2.9. É assegurado ao **Credor** optar pelo procedimento judicial para cobrar a dívida ou o saldo remanescente na hipótese de frustração total ou parcial do procedimento extrajudicial.

11.3. O **Credor**, por si ou por terceiros mandatários que poderão ser empresas especializadas na localização de veículos, poderá realizar diligências para a localização do veículo.

**12. Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR).** O **Cliente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** autorizam, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, o **Credor**, as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **Cliente** e do(s) **Devedor(es) Solidário(s)** ("Instituições Autorizadas"), a consultar no SCR informações a seu respeito.

12.1. O SCR é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

12.2. O **Cliente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** declara(m)-se ciente(s) de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que as sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco poderão trocar entre si as informações do **Cliente** e do(s) **Devedor(es) Solidário(s)** constantes do seu cadastro.

**12.3. O Cliente e o(s) Devedor(es) Solidário(s)** declara(m), ainda, ciência de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das cobranças que tenha(m) assumido e das garantias que tenha(m) prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.

**12.4. O Cliente e o(s) Devedor(es) Solidário(s)** poderá(ão) ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu site e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.

**13. Prevenção a Fraudes.** O **Cliente e o(s) Devedor(es) Solidário(s)** reconhece(m) e declara(m) ter ciência de que o **Credor** e as demais empresas do Conglomerado Itaú efetuarão o registro e tratamento de seus dados pessoais e de informações, relacionadas a ocorrências, tentativas e/ou indícios de fraudes, com a finalidade de prevenir fraudes e garantir a segurança das operações, podendo realizar o compartilhamento com empresas do seu conglomerado e/ou instituições terceiras, tais como outras instituições do sistema financeiro e órgãos reguladores, em observância às obrigações legais aplicáveis.

**14. Tratamento de Dados Pessoais.** O **Credor** e as demais empresas pertencentes ao Conglomerado Itaú Unibanco (“Itaú”) tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades. Nesse item, estão resumidas as principais informações sobre como o Itaú coleta e usa dados pessoais. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos em relação aos seus dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre o tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), o **Cliente** deve acessar a Política de Privacidade nos sites e aplicativos do Itaú.

**14.1. Dados Coletados:** os dados pessoais coletados e tratados pelo Itaú podem incluir dados cadastrais, financeiros, transacionais ou outros dados, que podem ser fornecidos diretamente pelo **Cliente** ou obtidos em decorrência da prestação de serviços ou fornecimento de produtos pelo Itaú ao **Cliente** ou a ele relacionados, bem como obtidos de outras fontes conforme permitido na legislação aplicável, tais como fontes públicas, empresas do Itaú, outras instituições do sistema financeiro, parceiros ou fornecedores, bem como empresas e órgãos com os quais o Itaú tenha alguma relação contratual e com os quais o **Cliente** possua vínculo.

**14.2. Finalidades de Uso dos Dados:** o Itaú poderá usar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades, na forma prevista na Política de Privacidade, como por exemplo: (i) oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos; (ii) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato, incluindo a avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao perfil do **Cliente**, bem como atividades de crédito, financeiras, de investimento, cobrança e demais atividades do Itaú; (iii) cumprimento de obrigações legais e regulatórias; (iv) atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais; (v) exercício regular de direitos, inclusive em processos administrativos, judiciais e arbitrais; (vi) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, fraude e segurança; (vii) verificação da identidade do **Cliente** e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude; (viii) verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento dos serviços; (ix) hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços do Itaú.

**14.3. Dados Biométricos:** o Itaú poderá utilizar a biometria facial e/ou digital do **Cliente** em produtos e/ou serviços das empresas do Itaú para processos de identificação e/ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros para fins de segurança e prevenção a fraudes.

**14.4. Compartilhamento dos Dados:** os dados pessoais do **Cliente** poderão ser compartilhados para as finalidades previstas nesta CCB e na Política de Privacidade do Itaú, como, por exemplo, entre as empresas do Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, *bureaus* de crédito de acordo com as regras aplicáveis à atividade, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços. O Itaú apenas compartilhará dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.

**15. Normas Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.** O **Cliente** declara conhecer e respeitar as leis brasileiras que são aplicáveis aos crimes de lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo, e está ciente que o **Credor** está sujeito às leis, normas e regras específicas, nacionais e internacionais que estejam (i) sujeitas às sanções administradas ou impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, U.S. Department of the Treasury’s Office of Foreign Assets Control (“OFAC”), União Europeia e Her Majesty’s Treasury (“HMT”) que em conjunto serão chamadas de “Sanções” e poderá: (i) comunicar qualquer operação que possa se encaixar nestas situações ao Banco Central do Brasil (“BACEN”), ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) ou outros órgãos que a legislação preveja, incluindo órgãos internacionais que prevejam Sanções para lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento ao terrorismo; (ii) a qualquer tempo e sem qualquer ônus e comunicações recusar-se a celebrar novos contratos ou realizar transações que não estejam em conformidade com suas políticas, procedimentos e controles internos e (iii) suspender, vencer antecipadamente, ou resolver esta CCB, conforme o caso, se o **Cliente** se tornar uma pessoa sujeita às penalidades das leis e normas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo.”

**16. Normas Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.** O **Cliente** declara conhecer e respeitar a legislação de prevenção a atos de corrupção e outros atos lesivos à administração pública nacional e estrangeira, bem como de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12, comprometendo-se a abster de qualquer atividade que constitua violação a tais normas, bem como que comunicará imediatamente o **Credor** caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a esta CCB que viole referidas normas, podendo o **Credor** tomar as providências que entender necessárias.

**17. Declaração de Pessoa Politicamente Exposta.** O **Cliente** declara estar ciente de que deverá assinar o Termo de Declaração de Pessoa Politicamente Exposta, nos termos da Circular 3.978/2020, do Banco Central do Brasil, e Anexo 5-I da Instrução CVM 617/2019, da legislação da jurisdição aplicável ao Cliente, ou outra norma que vier a substituí-los, que passará a integrar essa CCB para todos os fins e efeitos, caso seja ou tenha relação com pessoa que exerce ou exerceu, nos últimos 5 anos, no Brasil ou no exterior ou em dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares (parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) enteado(a)) ou estreito colaborador dessas pessoas.

**18. Comunicações.** O **Cliente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** poderão receber SMS ou correspondências eletrônicas em seu celular e/ou e-mail, contendo informações e documentos sobre esta operação além do envio de boletos de cobrança para seus endereços.

**18.1.** O **Cliente** e o(s) **Devedor(es) Solidário(s)** poderão também receber ofertas de produtos e serviços adequados ao seu perfil.

**18.1.1.** O envio de comunicações sobre ofertas de produtos e serviços pode ser cancelado pelo **Cliente**, a qualquer tempo, mediante manifestação ao **Credor** junto à Central de Atendimento.

**18.2.** O **Cliente** deverá manter constantemente atualizados seus dados cadastrais, informando ao **Credor** eventual alteração.

**19. Devedores Solidários.** As pessoas ao final nomeadas, designadas **Devedores Solidários**, declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo **Cliente** e assinam esta CCB, concordando com os seus termos.

**20. Tolerância.** A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

**21. Cessão.** O **Credor** poderá ceder seus créditos decorrentes desta CCB, total ou parcialmente, sem necessidade de comunicação prévia.

**22. Solução pela Mediação ou Conciliação.** Caso o **Cliente** entenda que a reclamação não foi atendida de forma satisfatória nos canais internos de atendimento, inclusive pela Ouvidoria, há ainda outras formas simples de resolver o problema antes de ingressar com uma ação judicial contra o **Credor**. O **Cliente** e o **Credor** buscarão solucionar o conflito por meio do portal [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br), administrado pela Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça, ou por meio de um centro de mediação ou conciliação, ligado ao Poder Judiciário, com o qual o **Credor** mantenha convênio. **Importante:** a conciliação do conflito não pretende impedir o **Cliente** de buscar a via judicial tradicional, mas tem por objetivo uma solução mais rápida e eficiente para as duas partes. As despesas e os custos administrativos incorridos no processo de mediação e conciliação serão de responsabilidade do **Credor**.

**23. Declaração.** O **Cliente** declara que recebeu o CET da operação e uma via desta CCB.

Local e Data retro. **São Paulo, 10/1/2024**

\_\_\_\_\_  
EMITENTE / CLIENTE

\_\_\_\_\_  
DEVEDORES SOLIDÁRIOS

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**Central de Atendimento Itaured:** 4002-0234 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 0234 (demais localidades). Das 7h30 às 22h e aos sábados das 7h30 às 15h.

**Solução amigável** - Em caso de conflito, o **Cliente** poderá dirigir seu pedido ou reclamação ao SAC (0800 722 5803) ou SAC Deficiente Auditivo e de Fala (0800 722 1722). Se não for solucionado o conflito, o **Cliente** poderá ainda recorrer à Ouvidoria (0800 570 0011), em dias úteis das 9hs às 18h, ou Caixa Postal 67.600 - CEP 03162-971.

Para validar a autenticidade deste documento, acesse o site <https://financiamento.portaldeassinaturas.com.br>:443 e utilize o código 6002-D6C6-0E92-4A4A.

Corporativo | Interno

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento contrato-de-financiamento-23921189.pdf foi assinado eletronicamente no Portal de Assinaturas Certisign. Para validar a autenticidade deste documento, acesse o site <https://financiamento.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo.

Código para verificação: 6002-D6C6-0E92-4A4A



### Hash do Documento

7FE3140828B1EF4A14DC37B2786BCE894029484E2F706742A542AB90955BE035

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2024 é(são) :

- GUSTAVO DE SOUSA SILVA (Signer) - 407.260.238-84 em 10/01/2024 13:55 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: gustavosousa.s@gmail.com; Biometria Facial

### Evidências

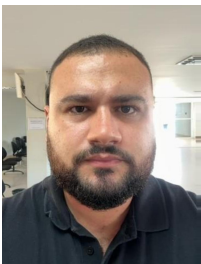
**Client Timestamp** Wed Jan 10 2024 13:55:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -18.918864170676994 Longitude: -48.27213526434162 Accuracy: 35

**Consent** Estou de acordo e aceito que minha foto será utilizada como forma de identificação neste fluxo de assinatura. (10/01/2024 13:52:57 UTC-03:00)

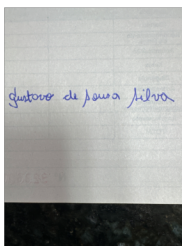
**verificationDescription** Verificação realizada com sucesso

**Biometria Facial** Liveness-Verificação



**IP** 177.51.48.221

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

BD7A0174489294A7BA07618A1BD7D290694FB419A3A1EBEE6FEFCF58272D7614